



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 602
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1874/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4456405/2018
INTERESSADO(A):	ENGESAN ENGENHARIA E SERVIÇOS SANEAMENTO LTDA

EMENTA: Deferir o(a) Registro de Pessoa Jurídica, da empresa ENGESAN ENGENHARIA E SERVIÇOS SANEAMENTO LTDA, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil ALAIN GIORDANNO DIAS DARAÚJO SOUZA, CREA-RN nº 2106982453.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 602**, realizada em **01 de outubro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **Fabiano Karlo Martins Varela Camilo**, que trata de requerimento por parte da empresa **ENGESAN ENGENHARIA E SERVIÇOS SANEAMENTO LTDA**, visando o seu registro Principal neste Regional, sob a responsabilidade técnica do sócio e Engenheiro Civil **Alain Giordano Dias D Araújo Souza**, CREA-RN nº 2106982453: **Considerando** que o profissional indicado está regularmente habilitado nesta jurisdição e têm as atribuições de acordo com as atividades econômicas da empresa; **Considerando** que o profissional responde tecnicamente APENAS pela empresa ACQUATRAT DO NORDESTE LTDA perante o CREA-RN; **Considerando** que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função nº RN20180213152 e sendo o profissional sócio da requerente, é desnecessário comprovação de vínculo entre as partes ou referência à remuneração obedecendo ao piso salarial da categoria; **Considerando** que o art. 5º da Lei nº 5.194, de 1966, trata de restrição imposta à denominação de Pessoa Jurídica que atua na área da Engenharia nos termos, a saber: “Art 5º – Só poderá ter em sua denominação as palavras: engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais”; **Considerando** a cláusula sétima do Contrato Social está de acordo com o parágrafo acima; **Considerando** a Decisão CEEC nº 1151/2018 que decidiu que um profissional poderá assumir a responsabilidade técnica por até 3 (três) Pessoas Jurídicas além de sua firma individual, desde que não seja responsável técnico em outra UF. Que a limitação de carga horária mínima pelos CREAs não possui previsão legal, portanto, sendo facultado ao profissional mencionar a sua carga horária; **Considerando** que o profissional citado assumirá os encargos técnicos compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados às suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução nº 336/89 do CONFEA. **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado pela empresa **ENGESAN ENGENHARIA E SERVIÇOS SANEAMENTO LTDA** sob a responsabilidade técnica do sócio e Engenheiro Civil **Alain Giordano Dias D Araújo Souza**, CREA-RN nº 2106982453 por estar de acordo com a Resolução 336/89 do Confea e pela Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil CEEC/RN nº 1454/2018, uma vez que o profissional está sendo indicado pela segunda Pessoa Jurídica neste Regional. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votaram Favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOMI NETO, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO.




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANTAS e VITAL DUARTE
NÓBREGA.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 01 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC